



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.529/de 04 de março de 1988

**SÚMULA:** Dispõe sobre doação de terrenos à CASA DE RECUPERAÇÃO "ESQUADRÃO DA VIDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, à CASA DE RECUPERAÇÃO "ESQUADRÃO DA VIDA", com sede nesta cidade à Rua Acantizo, 108, inscrita no CGC sob nº 80.061.559/0001-60, uma área de terras medindo 10.000,18 m<sup>2</sup> a ser denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nºs. 201 e 202/203/202-A-3/A-4, à 150,00 m. da margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 201 no rumo NW 70º 53' SE, medindo 131,15 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 76,70 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 70º 53' NW, medindo 131,15 m., até um outro marco e, finalmente deste ponto, confrontando novamente com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 76,70 m., até o ponto de partida destacada do lote nº 202/203/202-A-3/A-4#

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 150 m<sup>2</sup>, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Segue...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fis. 02

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1.988.

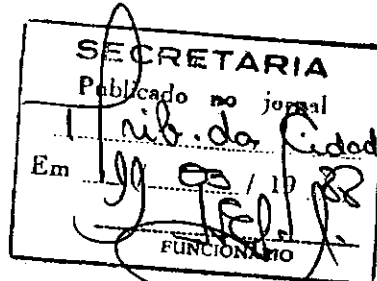
ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

DA/Nefm.\*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

2121

## Estado do Paraná PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.529, de 04 de março de 1988

**SÚMULA:** Dispõe sobre doação de terrenos à CASA DE RECUPERAÇÃO "ESQUADRÃO DA VIDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, à CASA DE RECUPERAÇÃO "ESQUADRÃO DA VIDA", com sede nesta cidade à Rua Acantizo, 108, inscrita no CGC sob nº 80.061.559/0001-60, uma área de terras medindo 10.000,18 m<sup>2</sup> a ser denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nºs. 201 e 202/203/202-A-3/A-4, à 150,00 m. da margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte, segue confrontando com o lote nº 201 no rumo NW 70º 53' SE, medindo 131,15 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 76,70 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 70º 53' NW, medindo 131,15 m., até um outro marco e, finalmente deste ponto, confrontando novamente com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 76,70 m., até o ponto de partida desta cede do lote nº 202/203/202-A-3/A-4.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- edificar em alvenaria uma área de 150 m<sup>2</sup>, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 1988.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA  
Prefeito

ANTONIO DE SAUDA TADEU DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

